**INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 04/2018, DE 11 DE ABRIL DE 2018.**

Altera em parte a Instrução Normativa 09/2017 - que dispõe sobre o funcionamento do controle de ponto dos TAES no âmbito da Universidade Federal do Vale do São Francisco – Univasf.

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 28 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União n°. 59, de 29 de março de 2016, e considerando a Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Decreto n.º 1.590/1995, e o Decreto n.º 1.867/1996, que dispõem sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais;

**Considerando** a manifestação da CGU, referente à [*Instrução Normativa 09.2017 que: “o funcionamento do controle de ponto dos TAES no âmbito da Univasf*](http://portais.univasf.edu.br/normas-institucionais/instrucao-normativa-09-2017-funcionamento-do-controle-de-ponto-dos-taes-no-ambito-da-univasf) *que não ficou demonstrado que foi implantado o controle eletrônico de frequência e salienta-se com relação à IN Univasf que não é permitido banco de horas (afronta os artigos 19 e 73 da Lei nº 8.112, de 1990, consoante o disposto nas Notas Técnicas nº 667/2009/COGES/DENOP/SRH/MP1, nº 150/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP2 e nº 319/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP), assim como recessos concedidos pelos setores, tendo em vista a competência do MPOG para determinar os recessos na Administração Pública Federal”;*

**Considerando** a necessidade de adequação à recomendação da CGU, a Instituição resolve realizar as atualizações solicitadas na referente Instrução Normativa, excluindo os recessos concedidos pelos setores administrativos e utilizando o saldo de horas nos termos previstos do SigRH, nos moldes de diversos órgãos que gozam de horas extras e saldo de horas, incluindo a Controladoria Geral da União (vide Manual Controle de Frequência Ponto Eletrônico).

**Considerando** a necessidade de adequação do sistema SigRH, adquirido junto a UFRN, as disposições da Instrução Normativa, bem como os treinamentos e testes a serem realizados na UNIVASF juntos aos servidores e dada a natureza *multicampi* da Universidade, presente em 3(três) estados, com 6 (seis) campi e 1(um) em fase de implantação, a equipe de Gestão de Pessoas e de Tecnologia da Informação necessita da prorrogação do prazo para a implantação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar o inciso IV do Art. 13.

**Art. 2º** O texto do art. 19, do Título VI, e dos parágrafos 4º e 11 do Art. 21 e o parágrafo único do art. 22 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Os setores que apresentarem necessidade de serviço aos sábados, domingos e/ou feriados poderão fazer escala de revezamento entre os servidores, de modo a atender às necessidades do setor, devendo o saldo ser creditado, mediante autorização da chefia imediata.

Título VI

Do saldo de horas e tempo de tolerância

§4º O usufruto do saldo de horas deverá ocorrer em comum acordo, sem prejuízo do funcionamento do setor, e as negativas de usufruto pelo servidor deverão ser justificadas pela chefia imediata.

§11 O saldo de horas não gozadas não ensejará o pagamento de horas excedentes.

Art. 22. [...]

Parágrafo único.O tempo de tolerância que não for utilizado por dia será creditado no saldo de horas do servidor até o limite estabelecido no caput deste artigo.

**Art. 3º** O texto do art. 34 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. Esta regulamentação entra em vigor a partir de 05 de novembro de 2018 em todos os *campi* da Univasf.

Petrolina/PE, 11 de abril de 2018.

**Julianeli Tolentino de Lima**

Reitor